OAB GOIÁS | CASAG | ESA
Uma só Ordem, uma só advocacia em defesa da cidadania

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120
(62) 3238-2000 www.oabgo.org.br oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 09/02/2026, vem a público desagravar o advogado **EMANUEL JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS – OAB/GO 61.716**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo delegado da Polícia Civil **HUMBERTO TEÓFILO DE MENEZES NETO**, que impediu indevidamente o advogado de acompanhar o início do interrogatório de seu constituinte, durante o exercício da atividade profissional da advocacia, e mesmo após lograr ingresso no ato, o advogado teve suas indagações interrompidas de forma abrupta e arbitrária pela autoridade policial responsável pela condução do interrogatório e pela prisão do assistido. Ademais, restou comprovado que ao profissional foi obstada a colheita de assinatura na procuração e a prestação de esclarecimentos processuais essenciais ao seu cliente, configurando cerceamento explícito ao livre exercício da advocacia. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas na Lei 8.906/94, especificamente no artigo 7º, inciso XXI, que garante ao advogado o direito de assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos, e no artigo 7º, inciso III, que assegura ao advogado o direito de comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos a advocacia e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que a advocacia não está disposta a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 17 de agosto de 2026.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente do SDP/OAB-GO